



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO/ 2021**

**ORIGEM:** Processo de Licitação – DISPENSA Nº 017 /FMS/2021

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório dispensa Nº 17 - FMS/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre **Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Área de isolamento Covid do centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Oriximiná – MAC, em conformidade com o Decreto Nº055/2021.**

### **I – DA MODALIDADE ADOTADA**

O procedimento adotado foi de **DISPENSA**, previsto na Lei nº. 8.666/93, inciso IV, do artigo 24, e demais normas pertinentes.

### **II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na **fase interna e externa** verificou-se que:

- 1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.**
- 2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.**
- 3. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do procedimento de DISPENSA.**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**4. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.**

**5. Consta a Portaria nº 030/2021** que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

**Observe neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:**

**O procedimento adotado foi de DISPENSA, previsto na Lei nº. 8.666/93, inciso IV, do artigo 24, e demais normas pertinentes.**

### **III – DA PUBLICAÇÃO**

**O Edital foi publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme atestado de publicação.**

### **IV – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

### **V - DOS FATOS**

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

### **VI - CONCLUSÃO**

**A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório de DISPENSA cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.**

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 22 de fevereiro de 2021.